



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3593/2022

Data da disponibilização: Segunda-feira, 07 de Novembro de 2022.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Francisco Rossal de Araújo Presidente</p> <p>Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa Vice-Presidente</p> <p>Raul Zoratto Sanvicente Corregedor Regional</p> <p>Helena Jaeger Nicotti Vice-Corregedora Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Diretoria Geral

Ato

Ato da Secretaria de Gestão de Pessoas

PROAD nº 8095/2022

Interessado(a): LISANDRO FERREIRA ELESBÃO (87203)

Assunto: União Estável

No uso das atribuições que me foram subdelegadas pela Portaria TRT4 nº 3.395, de 03-12-2021, publicada no DEJT de 06-12-2021, decido pelo registro, nos assentamentos funcionais do(a) servidor(a) LISANDRO FERREIRA ELESBÃO (87203), da declaração de união estável constante no PROAD nº 8095/2022. Em 3 de novembro de 2022. Maria Augusta Kinnemann, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Portaria

Portaria Presidência

PORTARIA Nº 5.209, de 04 de novembro de 2022. O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no PROAD nº 3703/2020, e com base na Súmula nº 228 e Decisão nº 121/92, da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União, resolve: CONCEDER à servidora aposentada ANA LÚCIA DIEMER GERMANI, por ter sido acometida por doença especificada em lei, o benefício da isenção do desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte, com fundamento nos artigos 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988 (com a redação dada pela Lei nº 11.052/2004) e 35, inciso II, alínea b, do Anexo do Decreto nº 9.580/2018, a contar de 13-09-2022 (data em que a doença foi identificada no laudo pericial). RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA, Vice-Presidente do TRT da 4ª Região, no exercício da Presidência.

PORTARIA TRT4 Nº 5.205, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui a Política de Sucessão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que orientam a administração pública e estão expressos no art. 37, caput, da Constituição da República de 1988; CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ nº 240, de 09 de setembro de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário e, em seu art. 7º, estabelece diretrizes para o acompanhamento e desenvolvimento de gestores; CONSIDERANDO o Ato nº 389/TST.GP, de 16 de outubro de 2020, que estabelece a Política de Governança de Pessoas do Tribunal Superior do Trabalho; CONSIDERANDO que o "Aperfeiçoamento da gestão de pessoas" é um dos macrodesafios estabelecidos na Estratégia Nacional do Poder

Judiciário 2021-2026, instituída pela Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que a Resolução CSJT nº 301, de 27 de agosto de 2021, que aprova o Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o período de 2021 a 2026, estabelece o objetivo estratégico "Incrementar modelo de gestão de pessoas";

CONSIDERANDO a Portaria TRT4 nº 3.577, de 04 de agosto de 2022, que institui a Política de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e dá outras providências;

CONSIDERANDO as diretrizes de governança em Gestão de Pessoas estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar os riscos da vacância das ocupações críticas deste Tribunal e de disseminar o conhecimento daqueles que deixam as referidas ocupações;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitar os servidores para que possam assumir novas responsabilidades, reforçando o desenvolvimento contínuo e a valorização das pessoas;

CONSIDERANDO que a missão, a visão, os valores e os objetivos estratégicos institucionais orientam a Política de Gestão de Pessoas deste Tribunal;

CONSIDERANDO as ocupações críticas definidas no Processo Administrativo nº 9131/2020,

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituída, na forma desta Portaria, a Política de Sucessão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com os seguintes objetivos:

I – contribuir para a consecução dos objetivos estratégicos do Tribunal;

II – estabelecer princípios e diretrizes para a execução do Plano de Sucessão;

III – garantir a disponibilidade de sucessores qualificados para as ocupações consideradas críticas, a fim de assegurar o bom desempenho da organização;

IV – reduzir os riscos inerentes à descontinuidade da gestão decorrentes de situações de vacâncias, evitando a instabilidade da prestação do serviço;

V – fomentar a cultura de desenvolvimento de sucessores, de modo a assegurar a disponibilidade de sucessores qualificados para postos de trabalho gerenciais e ocupações críticas;

VI – contribuir para o desenvolvimento profissional dos servidores, por meio da promoção de ações para a formação de sucessores qualificados para as ocupações críticas;

VII – estimular a transparência no processo de transição das ocupações críticas.

Art. 2º Esta Política é orientada pelos seguintes princípios:

I – valorização do comprometimento, experiência, conhecimentos, habilidades e atitudes dos servidores interessados e indicados para o processo de formação de sucessores;

II – promoção da cultura de formação de sucessores como uma das responsabilidades dos gestores e da Administração Pública;

III – incentivo às ações de capacitação tradicional e em serviço para a formação de sucessores, no contexto de responsabilidade compartilhada entre servidores e Tribunal;

IV – promoção periódica de programa de formação de sucessores para as ocupações críticas;

V – fortalecimento e institucionalização da gestão por competências como modelo de gestão de pessoas;

VI – alinhamento estratégico das políticas de gestão de pessoas, com promoção da cultura orientada para resultados;

VII – fomento à gestão do conhecimento e ao desenvolvimento das competências e da aprendizagem contínua;

VIII - fomento ao compartilhamento das experiências vividas no exercício profissional;

IV – transparência, equidade e impessoalidade na disponibilização das ações de capacitação e de desenvolvimento gerencial.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I – sucessão: processo de transição do titular da ocupação;

II – ocupação: contexto de atuação profissional caracterizado por objetivo específico, conjunto de responsabilidades e de atividades a ele inerentes;

III – plano de sucessão: conjunto de ações voltadas para identificação, avaliação e capacitação de sucessores qualificados para assumirem as ocupações críticas quando da sua vacância;

IV – ocupações críticas: as ocupações em qualquer nível hierárquico que combinam duas características – influência direta nos resultados e dificuldade de reposição (mantendo-se o mesmo nível de eficiência e eficácia);

V - vacância programada: saída programada do titular da ocupação, decorrente de aposentadoria, desligamento futuro da organização, da função comissionada ou do cargo em comissão;

VI – vacância não programada: saída repentina do titular da ocupação.

Capítulo II

Das ocupações críticas

Art. 4º São consideradas ocupações críticas deste Tribunal os postos de trabalho que, por reunirem as características de influência direta nos resultados e de dificuldade de reposição, exercem:

I - Cargos em Comissão de qualquer nível;

II - Funções Comissionadas de nível IV (FC04) ou V (FC05).

§ 1º Excepcionalmente, a critério da Administração, outras Funções Comissionadas poderão ser consideradas ocupações críticas quando comprovada a combinação das duas características identificadas no caput.

§ 2º O rol das ocupações críticas será permanentemente atualizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 3º No caso de alterações nos postos de trabalho (reestruturação de unidades ou transformação de cargos em comissão e funções comissionadas), a Secretaria de Gestão de Pessoas avaliará a classificação das novas ocupações no prazo de 60 (sessenta) dias.

Capítulo III

Das diretrizes para execução do Plano de Sucessão

Art. 5º O Plano de Sucessão terá periodicidade anual e deverá prever ações voltadas à prevenção dos riscos de vacância programada ou não programada.

Art. 6º Para os casos de vacância não programada, a Secretaria de Gestão de Pessoas elaborará, em conjunto com a Escola Judicial, plano anual específico de preparação para ocupações críticas, destinado a capacitar continuamente e de forma geral eventuais interessados em assumir as ocupações críticas do Tribunal, com o objetivo de manter uma reserva de sucessores pré-qualificados.

Parágrafo único. As ações de aprendizagem citadas no caput poderão ser voltadas para o desenvolvimento de competências técnicas e/ou comportamentais.

Art. 7º Para os casos de vacância programada, caberá ao gestor da unidade, no prazo de pelo menos seis meses antes da saída do titular da ocupação crítica e em comum acordo com seu superior hierárquico e magistrado titular da unidade, quando houver, indicar à Secretaria de Gestão de Pessoas o nome de um ou mais servidores que possam ser preparados para eventualmente assumir a ocupação.

§ 1º Para titulares de ocupações críticas que estejam por complementar os requisitos para a aposentadoria, a indicação de que trata o caput será

feita com antecedência mínima de seis meses da data prevista para aquisição do direito.

§ 2º As vacâncias previstas para ocorrerem em prazo inferior a 6 meses deverão ser comunicadas pelos titulares das ocupações críticas aos gestores das unidades tão logo sejam programadas.

§ 3º Os servidores indicados na forma do caput e dos parágrafos anteriores terão prioridade nas vagas de cursos voltados à ocupação crítica e deverão acompanhar o gestor nas reuniões, comitês de que participe e outras atividades afins.

Art. 8º Os sucessores indicados nos termos do artigo 7º terão suas lacunas de competências avaliadas em relação à ocupação objeto da sucessão, sob a coordenação da Secretaria de Gestão de Pessoas, a fim de identificar os objetivos e as ações do Plano de Desenvolvimento para Sucessão.

Art. 9º O Plano de Desenvolvimento para Sucessão, nos casos de vacância programada, será elaborado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, em conjunto com o gestor da unidade e com Escola Judicial, e deverá contemplar atividades de mentoria com o atual ocupante, além de atividades de capacitação técnica e comportamental para a ocupação, de acordo com as necessidades identificadas.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas acompanhar regularmente a execução do Plano de Desenvolvimento para Sucessão.

Capítulo IV

Das ações de capacitação

Art. 10. As ações de capacitação citadas nos arts. 6º e 9º podem ser:

I - estruturadas: cursos presenciais e à distância, palestras, vivências e treinamentos, tanto internos quanto externos, bem como mentorias, treinamentos em serviço e similares;

II – não estruturadas: leitura de livros e documentos, fóruns virtuais, filmes, troca de experiências, videoconferências, entrevistas e vídeos veiculados na internet, visitas técnicas e similares.

Parágrafo único. Os treinamentos em rotinas e procedimentos específicos da ocupação crítica serão conduzidos pelo atual ocupante do cargo ou função de forma permanente.

Capítulo V

Das disposições finais

Art. 11. A participação em qualquer uma das ações do Plano de Sucessão não garante o direito ao exercício das atividades da ocupação crítica quando de sua vacância, respeitando-se o instituto da livre nomeação e exoneração.

Art. 12. O sucessor será indicado, preferencialmente, dentre os servidores devidamente capacitados para aquela ocupação crítica.

Art. 13. As definições previstas nesta Portaria serão adotadas sem prejuízo das regras de movimentação, conforme ato normativo próprio.

Art. 14. Esta Política será instrumentalizada por planos que contemplem as ocupações críticas para cargos em comissão e funções comissionadas de natureza gerencial e não gerencial.

Art. 15. Os servidores na titularidade de alguma ocupação crítica que, na data da publicação desta Portaria, já tiverem implementado os requisitos para a aposentadoria, deverão fazer a indicação de que trata o art. 7º no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

Vice-Presidente do TRT da 4ª Região/RS, no exercício da Presidência

Portarias de Diárias

Anexos

Anexo 1: [DIÁRIAS](#)

PORTARIA GP.TRT4 Nº 5.211, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Nomina os integrantes do Subcomitê do Sistema de Gestão Orçamentária – SIGEO - , instituído pela Portaria GP.TRT4 nº 4.999/2022.

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do § 1º do art. 26 da Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 4.999/2022, que transforma o Comitê Gestor Regional do Sistema de Gestão Orçamentária – SIGEO em Subcomitê do Sistema de Gestão Orçamentária – SIGEO – no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; CONSIDERANDO os termos do e-mail encaminhado à Presidência pelo servidor Eder Giovane Scherer Oliveira, Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças do TRT da 4ª Região, em 28.10.2022;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 5213/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nominar integrantes do Subcomitê do Sistema de Gestão Orçamentária – SIGEO –, instituído pela Portaria GP.TRT4 nº 4.999/2022:

I - o servidor Eder Giovane Scherer Oliveira (inciso I do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 4.999/2022);

II - o servidor André Luis de Assis (inciso I do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 4.999/2022);

III - a servidora Cláudia Duarte Raffo (inciso I do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 4.999/2022);

IV - o servidor Luis Fernando Lourenço, (inciso I do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 4.999/2022);

V - o servidor Marcelo Zambiasi (inciso II do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 4.999/2022);

VI - o servidor Alex Riscato Fagundes (inciso II do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 4.999/2022).

Parágrafo único. Coordenará o Subcomitê o servidor Eder Giovane Scherer Oliveira, sendo o vice-coordenador o servidor André Luis de Assis.

Art. 2º Fica revogada a Portaria GP.TRT4 nº 5.037/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 4ª Região

Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 5.179, de 03 de novembro de 2022. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 3.395, de 03-12-2021, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06-12-2021, e considerando o que consta no PA nº 8092/2022, resolve: 1. DISPENSAR o servidor EVERALDO GOMES ZANATTA (98906), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE DE PRIMEIRO GRAU-FC04, da 3ª Vara do Trabalho de Passo Fundo. 2. DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de CALCULISTA-FC04, da 3ª Vara do Trabalho de Passo Fundo. 3. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada referida no item 1. MARIA AUGUSTA KINNE MANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PORTARIA nº 5.189, de 04 de novembro de 2022. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 3.395, de 03-12-2021, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06-12-2021, e considerando o que consta no PA nº 8145/2022, resolve: 1. DISPENSAR o servidor VINICIUS ARGOND ZACOUTEGUY (113719), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, da 2ª Vara do Trabalho de Bagé. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, acima referida. 3. REMOVER, de ofício, o referido servidor, da 2ª Vara do Trabalho de Bagé para a 4ª Vara do Trabalho de Taquara. 4. DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, da 4ª Vara do Trabalho de Taquara. MARIA AUGUSTA KINNE MANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

ÍNDICE

Diretoria Geral	1
Ato	1
Ato da Secretaria de Gestão de Pessoas	1
Portaria	1
Portaria Presidência	1
Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas	4